

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.439, de 19/04/2022, que “dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência”, alterado pelo Decreto Estadual Nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde de Praia Norte a receber recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual Nº 010412.00339/2024, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando à aquisição de veículo para o município de Praia Norte.

Parágrafo Único. O município beneficiário deverá estabelecer as características técnicas relevantes ao item objeto do repasse, suprimindo quaisquer referências a marcas ou modelos e características dimensionais ou de desempenho que direcionem o equipamento para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes nos processos sem as devidas justificativas permitidas nos referidos processos, podendo utilizar as especificações técnicas disponíveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM).

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência fundo a fundo e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados na aquisição do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

§4º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual Nº 6.568/2023, que altera o Decreto Nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que “altera o Decreto Nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências”.

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.302.1165.4529 - Apoio aos Cuidados Primários em Saúde; Natureza da Despesa 4.4.41.42; Fonte 500.1002.104.202412; Nº da NE 2024NE02642, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo destinatário da Emenda Parlamentar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 040/2023

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2023.30550.002102
PROCESSO ADITIVO Nº 2024.30550.00125
CONTRATO Nº 040/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Fundação Pró Rim
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 040/2023, pelo período de 12 (doze meses). Referente à realização de serviços para implantação, operacionalização e gerenciamento de serviço de nefrologia - Terapia Renal Substitutiva (TRS) no município de GURUPI para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população,
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4528 e 10.302.1165.4539
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 600.0000.250/002754/002778/002754
VALOR: R\$ 5.957.968,80 (cinco milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 30/03/2024 a 30/03/2025
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Fundação Pró Rim - P/CONTRATADA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 08/2024/SES/SGPES/DETSUS, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTES DO CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PROCESSOS EDUCACIONAIS EM SAÚDE NO TOCANTINS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante competência disposta na Portaria SES nº 37/2023/SES/GASEC/INTERINO, DE 31/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6405, de 04/09/2023, torna público o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTES DO CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PROCESSOS EDUCACIONAIS EM SAÚDE NO TOCANTINS, executado pela Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (DETSUS) de acordo com as disposições contidas no EDITAL/SES/SGPES/DETSUS/NAJ nº 02, de 02 de fevereiro de 2024, conforme descrição abaixo.

RESULTADO FINAL

FACILITADOR (A)	
Lorena Dias Monteiro	Titular
Marcos Fabiano Monteiro da Costa	Suplente
Ludmila Ines Nunes	Suplente
Marcelo Neves Diniz	Suplente
TUTOR (A)	
Ludmila Ines Nunes	Titular
Marcos Fabiano Monteiro da Costa	Suplente
Ivaneizilla Ferreira Noleto	Suplente
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO (A)	
Karolyne Botelho Marques Silva	Titular
George Bernardo Sousa Miranda	Suplente
André Henrique Ribeiro	Suplente
Marilia Batista Ribeiro	Suplente

ANDRÉA SIQUEIRA MONTALVÃO
Presidente da Comissão

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA - 255/2024/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 26/03/2024.

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 178, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Decisão constante no Despacho - 157/2024/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, que acolheu a Nota Técnica nº 31/2024/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, nos autos do Processo nº 2024/30550/002303;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº 2024/30550/002485, com vistas a apurar os fatos relatados nos autos do Processo de Representação nº 2024/30550/002303, e os fatos conexos a ele, em face dos seguintes servidores:

J. A. V. M., ocupante do cargo de médico, inscrito no CPF: XXX.XXX.XX1-34, da Secretaria da Saúde, por fortes indícios de: descumprimentos de plantões nos meses de Agosto/2023 a Janeiro/2024, bem como descumprimento do 2º Plano de Ação, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X e; descumprimentos de plantões nos meses de fevereiro e março/2024, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso V e XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X, todos da Lei nº 1.818/2007.

M. R., ocupante do cargo de médico, inscrito no CPF: XXX.XXX.XX8-80, da Secretaria da Saúde, por fortes indícios de: descumprimentos de plantões nos meses de Agosto/2023 a Janeiro/2024, bem como descumprimento do 2º Plano de Ação, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X e; descumprimentos de plantões nos meses de fevereiro e março/2024, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso V e XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X, todos da Lei nº 1.818/2007.

M. S. L., ocupante do cargo de médico, inscrito no CPF: XXX.XXX.XX1-34, por fortes indícios de: descumprimentos de plantões nos meses de Agosto/2023 a Janeiro/2024, bem como descumprimento do 2º Plano de Ação, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X e; descumprimentos de plantões nos meses de fevereiro e março/2024, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso V e XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X, todos da Lei nº 1.818/2007.

N. G. M. F., ocupante do cargo de médico, inscrito no CPF: XXX.XXX.XX7-00, por fortes indícios de: descumprimentos de plantões nos meses de Agosto/2023 a Janeiro/2024, bem como descumprimento do 2º Plano de Ação, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X; descumprimentos de plantões nos meses de fevereiro e março/2024, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso V e XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X e; falta de urbanidade e manifestação de desprezo, incidindo também no inc. XI do art. 133 e inc. V do art. 134, todos da Lei nº 1.818/2007.

T. L. A. B. D., ocupante do cargo de médico, inscrito no CPF: XXX.XXX.XX1-72, por fortes indícios de: descumprimentos de plantões nos meses de Agosto/2023 a Janeiro/2024, bem como descumprimento do 2º Plano de Ação, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X e; descumprimentos de plantões nos meses de fevereiro e março/2024, o que, em tese, viola o art. 134, inciso XXI c/c o art. 157, inciso V e XVIII, bem como os princípios constantes nos artigos 131 e 132, os deveres do art. 133, incisos I, II, III, IV, IX e X, todos da Lei nº 1.818/2007.

Art. 2º Convocar os membros da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, instituída pela Portaria nº 88/2020/SES/GASEC, de 03 de março de 2020, publicada no DOE nº 5.573, de 30 de março de 2020, composição alterada pela Portaria nº 456/2023/SES/GASEC, de 28 de abril de 2023, publicada no DOE nº 6.321, de 04 de maio de 2023, para conduzirem o referido processo.

Art. 3º Determinar a instalação dos trabalhos no prazo legal de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinado pela Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2024/30550/002000

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual nº 6.606/2023, vem registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição por SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME para os serviços de cirurgia da HEMODINÂMICA, padronizados destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão de Contratação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CC que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 25 de março de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação